

## **LEI N.º 3.592, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 Horas” nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias dos setores público e privado, e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Encruzilhada do Sul, obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º. Os vigilantes, referidos no caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro, num período de 24 horas, com a posse de botão de pânico e com terminal telefônico para rápido acionamento policial.

§ 2º. O botão do pânico, citado no § 1º deste artigo, deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, devendo o vigilante, além disso, ter acesso a um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da instituição financeira, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação adequada para o ofício, devidamente regulamentada pela legislação pertinente.

Art. 3º. O descumprimento de dispositivo da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 540 (quinhentas e quarenta) URM (Unidade de Referência Municipal) do Município de Encruzilhada do Sul, com aplicação em dobro em cada caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º. As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da publicação da mesma.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 16 de agosto de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.